

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	9
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 56/2022-SEMED	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	9
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022005203	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	9
PORTARIA N.º 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024	9
PORTARIA N.º 001/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024	9
PORTARIA N.º 004/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024	10
PORTARIA N.º 004/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024	10
PORTARIA N.º 005/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024	10
PORTARIA N.º 006/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024	10
PORTARIA N.º 009/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024	10
PORTARIA Nº 406/2023	11
RESENHA DO CONTRATO Nº 450/2023	11
TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 377/2023	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2023	11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2023	11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2023	12
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2023	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024 - SAAE	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024 - SAAE	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023 - SAAE	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2024 - SAAE	13
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2024 - SAAE	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 - IMPRESEC	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023 - IMPRESEC	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	13
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 167/2022.	13
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2022	14
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2022	14
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2022	14
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2022	14
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 006/2022	15
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2020.	15
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2022	15
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2022	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	15
QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 117/2022	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	16
ERRATA-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	16
LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	17
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023 P.A Nº 045/2023 SRP (REPETIÇÃO DO P.E Nº 035/2023)	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	17
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020	17
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2021	17
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	18
DECRETO Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.	18
DECRETO Nº. 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	19
DECRETO Nº 042/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023	19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	20
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DOS EDITAIS 01 E 02/ DE 2023.	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	20
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023	20
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023	20
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023	20
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023	21
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023	21
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	21
DECRETO Nº 001/2024 - GABINETE DO PREFEITO	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	37
1º (PRIMEIRO)TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 433.423.01/2023 - DISPENSA Nº 01/2023/CPL	37
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 457.447.01/2023 - DISPENSA N.º 16/2023	38
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 363.353.01/2022 - DISPENSA Nº 012/2022	38
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0273.263.01/2021 - DISPENSA Nº 18/2021	39
PORTARIA Nº 008/2023-CMSR.	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	39
PORTARIA Nº. 111 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023	39

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.339/0001-01, com sede na Rua de Nazaré, S/N - Centro, Água Doce do Maranhão - MA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Srª. Thalita e Silva Carvalho Dias, CPF: 025.585.603-28, RESOLVE registrar os preços da(s) licitante(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico nº 019/2023, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para FORNECIMENTO eventual e futuro de material permanente e utensílios, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada por Decreto Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir: **A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando aquisição de material permanente e utensílios para a Rede de Assistência Social do município de Água Doce do Maranhão - MA, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 019/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

EMPRESA: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	
CNPJ: 10.820.441/0001-93	
ENDEREÇO: AV. VITORINO FREIRE, 2, CENTRO, CHAPADINHA - MA	
REPRESENTANTE: Jefferson da Silva Aguiar	
E-MAIL:grupodeltaje@outlook.com TEL.: (98) 8462-0699	

1	Poste/mastro de volei. Tubo de 3 polegadas, parede do tubo com 1,5 mm. Com catraca, roldanas e buchas para fixação do solo. Mede 2,80 de altura.	4	Unidade	900,00
2	Condicionador de ar - piso-teto - de 32.000 a 36.000 btu's - tecnologia inverter capacidade de refrigeração entre 32.000 e 36.000 btu's; bifásico; tensão nominal de 220v; condensadora de ventilação horizontal, considerando que há locais onde não há espaço no teto para ventilação com condensadora vertical; reinício automático; ciclo frio; gás ecológico r410a; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo inmetro no máximo b; manual em português. Assistência técnica autorizada na comarca constante do anexo i. Garantia mínima do fornecedor: 01 (um) ano.	5	Unidade	6.999,99
3	Caixa acústica - caixa acústica potência: 1.100 w, tamanho alto-falante: 8 pol, resposta freqüência: 70 hz - 16 khz, características adicionais: dispersão nominal 40h x 120v , impedância entrada: 8 ohm, sensibilidade: 90 db, voltagem: 110 - 240 v, tipo: amplificada caixa acústica - caixa acústica potência: 1.100 w, tamanho alto-falante: 8 pol, resposta freqüência: 70 hz - 16 khz, características adicionais: dispersão nominal 40h x 120v , impedância entrada: 8 ohm, sensibilidade: 90 db, voltagem: 110 - 240 v, tipo: amplificada	4	Unidade	899,99
4	Climatizador de ar tipo evaporativo, modelo delta 3, com suporte de parede: para comércio e/ou indústria; vazão de ar 18.000 m³/h; abrange uma área de até 200 m²; medidas: 750x450x830 mm; consumo de energia: 460 watts/h.; ruído 64 db; tensão: 220 volt, monofásico; carenagem: plástico rotomoldado, com grades de segurança, frontal e traseira.; reservatório de 2,5 litros; conexão direta na rede hidráulica.; peso: 15 kg; cor: preta. Acompanha manual de instruções de instalação e manutenção do produto. Garantia 12 (doze) meses.	4	Unidade	1.780,00
5	Ferro elétrico - descrição • ferro elétrico a seco. Local • lavanderia. Dimensões • altura máxima: 130 mm; • largura máxima: 130 mm; • profundidade máxima: 250 mm	6	Unidade	85,65



6	Computador portátil (notebook). Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 núcleos, 8 threads e frequência de 2.4 ghz; unidade de armazenamento ssd 240 gb interface pcie nvme m.2 , memória ram de 8 gb, em 2 módulos idênticos de 4 gb cada, do tipo sdram ddr4 3000 mhz ou superior, tela lcd de 14 ou 15 polegadas widescreen, anti reflexo, suportar resolução full hd (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por led, o teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão usb e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e wifi padrão ieee 802.11 b/g/n/ac, bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional windows 10 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces usb 2.0 e 3.0, 1 hdmi ou display port e 1 vga, leitor de cartão, webcam full hd (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	5	Unidade	3.500,00
7	Aparelho ar condicionado, 18.000 btustipo: split com tecnologia inverter; modelo: parede;selo procel: classe a; tensão: 220 volts; ciclo: frio;apresentação: instalada e gás refrigerante r-410 a;itens inclusos: manual e controle remoto, evaporadora e condensadora com suportes para fixação. Devidamente instalado, até 5 (metros) de distância entre condensadora e evaporadora	4	Unidade	4.200,00
8	Flauta - transv eagle fl03 em do prateada flauta em dó com mecanismo de mi, metal banhado em prata, parafusos em aço inoxidável, sistema boehm, dedilhado alemã, dimensões: 20 x 40 x 67 cm e peso de 900 g.	5	Unidade	90,00
9	Cuíca contemporânea de 6 " pequena 6 tarraças, material: aço inox, ferragens: cromadas, pele: couro, 6 afinações, modelo: 115c	6	Unidade	250,74
10	Fogão - tipo fogao domestico a gas, elétrico com acendimento automático, 5 bocas, em aço inox e mesa em vidro temperado, voltagem de 110 volts, com botoes removiveis, capacidade mínima do forno 65 litros, forno com vidro frontal, sistema de bloqueio de gás, com pelo menos um queimador rápido e um semi rápida, com queimador central maior, com no mínimo um ano de garantia	5	Unidade	1.099,99
11	Microfone profissional resistente, projetado para suportar o dia a dia. Produto com boa resposta de frequência, baixo ruído no manuseio e material resistente para longa durabilidade na estrada. Possui saída de som mais potente, chave liga/desliga, onde não há ruídos em sua operação, conector xlr macho, resistente a corrosão e tecnologia antichoque para diminuir o ruído de manuseio, até 6 horas, frequência 65hz a 15khz, microfone wireless. Tipo de conector jack 6.35 mm, luz indicadora de bateria.	10	Unidade	240,00
12	Ventilador - tipo de parede, oscilante, grade protetora, 03 pas em plástico, com diametro de 60 cm, velocidade gradual, na voltagem 110/220 v.	5	Unidade	419,00
13	Armário material: acrílico, tipo: alto , quantidade portas: 29 un, tipo portas: com fechaduras e chaves , cor: transparente , altura: 1,80 m, largura: 48 cm, profundidade: 35 cm, material portas: acrílico	5	Unidade	450,00
14	Cadeira para atendimento ou similar; material polipropileno, material de estrutura de plástica, cor preta, produto certificado pelo inmetro, suporta até 140kg. (cota reservada a me/epp)	10	Unidade	180,00
15	Sofá 03 lugares material estrutura: aço material estofamento: espuma revestimento: couro sintético cor: preta características adicionais: com braços quantidade assentos: 3 un largura: 2100 mm profundidade: 500 mm altura: 860 mm	4	Unidade	890,00



16	<p>Persiana vertical tecido: composição: 56% rami, 22% algodão, 22% poliéster. Largura da lâmina: 89mm tecido com resina acrílica a base de acrilato compondo 10% do peso total do tecido. Espessura do tecido: 0,5 mm. Tecido resistente a luz solar, resistente ao calor e a coleção contém cores estáveis. Com previsão de bandô de 18 a 25cm de largura. Cor: bege ou marrom. Sobreposição das lâminas 14mm. Distância entre lâminas 75mm. Trilhos superior trilho em alumínio extrudado 100% anodizado. Espessura: 1mm. Eixo interno para tração: alumínio extrudado 100% anodizado. Profundidade do trilho 40mm opcional: trilho em alumínio extrudado com pintura eletrostática branca. Rebite menor: policarbonato virgem. Largura da lâmina 0,89mm medida da persiana recolhida: 19% da largura final do produto. Acionamento corrente de giro das lâminas: bola plástica - composição em pvc maciço e poliéster. Cordão de recolhimento das lâminas: 100% poliéster. Pino para sustentação das lâminas: policarbonato virgem. Pêndulo: poliacetal virgem e meioló em abs virgem carro standard com pião cristal: composição kp20 e policarbonato virgem carro louco e carro rebocador: kp20 virgem lamelas espaçadoras e engrenagens de giro: kp20 virgem tipo de abertura: lateral ou central. Lado dos comandos: direito ou esquerdo envelope ou peso da base: polipropileno carga, master branco. Comando tampa oposta simples: abs virgem, kp20 virgem e eixo de aço - montadas e instaladas. Unidade de medida (metro quadrado -m²)</p>	10	Unidade	150,00
17	<p>Suporte ask para caixa de som cxt tripe preto com trava o suporte para caixa de som ask cxt tripé preto com trava é o produto ideal para garantir a segurança e praticidade durante as apresentações com caixas de som. Com regulagem telescópica de altura e pino trava, é possível personalizar a altura do suporte de acordo com a necessidade, garantindo maior conforto e praticidade durante a utilização. Com capacidade de carga de até 40kg, ele é ideal para caixas de som de diversos tamanhos e pesos. Além disso, o suporte é resistente e durável, construído em aço e plástico de alta qualidade. Com medidas de altura máxima de 1,80m e altura mínima de 1,40m e diâmetro do tripé de 70-80cm, o suporte para caixa de som ask cxt tripé preto com trava é fácil de transportar e guardar, sendo perfeito para quem precisa levar o seu equipamento para apresentações ou ensaios. Não coloque a sua caixa de som em risco, garanta a segurança e a praticidade que ela merece com o suporte para caixa de som ask cxt tripé preto com trava. Adquira agora e desfrute de uma experiência de uso incrível. Especificações - peso (kg): 2,510 - capacidade de carga (kg): 40 - altura máx. (cm): 1,80 - altura min. (cm): 1,40 - diametro do tripé (cm): 70 - 80 - material: aço / plástico - ajuste: altura características especiais: suporte telescópico, leve e fácil de transportar.</p>	5	Unidade	80,00
18	<p>Batedeira planetária 300w - descrição: 5 velocidades com controle eletrônico, 3 tipos de batedores: em metal; para massas leves, médias ou pesadas, como pães; movimento planetário; tigela de grande capacidade, bocal alimentador; botão de velocidade rotativo; botão de abertura; porta fio; dimensões: 400x225x310 mm; voltagem 110v. Garantia do fornecedor: 1 ano</p>	5	Unidade	180,00
19	<p>Freezer horizontal com função freezer e refrigerador, com as seguintes características mínimas ou superiores (o fornecedor deverá apresentar para análise, juntamente com a proposta, catálogo ou/ficha técnica do produto ofertado): - 2 (duas) portas. Com puxadores ergonômicos, tampa balanceada, rodízios para transporte, dreno para descongelamento, fechadura que permite o travamento do freezer, não contém cfc. Certificação do inmetro. Informações técnicas: tipo: horizontal tipo de degelo: cycle defrost função: conservador, freezer capacidade mínima: bruta 513 litros - capacidade máxima: bruta 550 litros. Armazenamento: 477 litros material: caixa interna em aço zincado. Cor: branca classificação energética/inmetro: a recursos extras: fechadura de segurança com chave autoexpulsiva que permite o travamento do freezer. Porta balanceada, tampa balanceada. Dreno de gelo; rodízios para transporte. Alimentação: 110 volts consumo mensal aproximado de energia: 100 kwh/mês. Peso aproximado: 88 kg. Dimensões aproximadas: (l x a x p): 155,5 x 91,5 x 76,3 cm. Manual do proprietário em português. Garantia técnica mínima: o prazo de garantia contra defeitos do(s) produto(s) deverá(ão) ser de 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do produto.</p>	4	Unidade	4.090,00



20	Fritadeira elétrica - material estrutura: aço inoxidável, potência: 1900 kw, tensão alimentação: 110 v, capacidade mínima : 5,0 l, características adicionais: tipo fryer, sem utilizar óleo .garantia de no mínimo 12 (doze) meses.	2	Unidade	484,88
21	Furadeira tipo: furadeira e parafusadeira , tamanho mandril: 3/8 pol, tensão alimentação: 12 v, características adicionais: com velocidade variável e reversível, carregador bi , acessórios: empunhadura ergonômica	4	Unidade	290,00
22	Impressora térmica resolução: 203 dpi, tipo conexão: serial rs232 e usb 2.0 , compatibilidade: windows 7 ou superior , aplicação: impressão de etiquetas	5	Unidade	860,00
23	Nobreak 2kva com as seguintes características mínimas: -potência 2000 va; -tensão entrada bivolt automático 115/127/220v~; -tensão saída 115v~; -forma de onda: senoidal por aproximação - retangular pwm; -fator de potência de saída: 0,62; - conexão de entrada: plugue nbr 14136; -conexão de saída: 10 tomadas nbr 14136 (6 tomadas de 10a + 4 tomadas de 20a); -tempo de autonomia: 3h; -possibilidade de expansão de autonomia; -estabilizador interno; -filtro de linha; -formato torre; -fusível rearmável; -autodiagnóstico co de bateria; -microprocessador risc de alta velocidade com memória flash; -função true rms; -deve possuir autoteste; -deve possuir circuito desmagnetizador; -botão liga / desliga com temporizado para evitar desligamentos acidentais e/ou involuntários; -portas de comunicação usb e rs232 (cabo usb incluso); -tempo de garantia de 18 meses. energia modelo: ksb 2000bs garantia: conforme edital	5	Unidade	1.290,00
24	Arquivo escritório, material: chapa aço 26, acabamento superficial: pintura eletrostática epóxi pó, padrão acabamento: tratamento antiferruginoso, quantidade gavetas:4 un, cor:cinza, características adicionais: travamento simultâneo, gavetas deslizantes, aplicação: pastas suspensas	6	Unidade	800,00
25	Banco/Banqueta - Conjunto de 3 banquetas para rpg banquetas p/ rpg utilizadas na técnica de rpg (reeducação postural global) para melhoria do condicionamento e alinhamento corporal. Estrutura tubular quadrada em aço com acabamento em pintura eletrostática tampo de madeira revestido em courvin em diversas opções de cores cores disponíveis: azul claro/ azul escuro/ bege/ cinza/ preto/ verde claro/ verde escuro	5	Unidade	450,00
26	Cortador grama, tipo motor gasolina, potência motor 3,50 hp, material lâmina aço sae 1045, características adicionais motor de 4t e faixa de corte de 36 cm	3	Unidade	2.500,00
27	Secador de Cabelo - modelo: scn-32- especificações: - voltagem 110v - frequência 60hz - potência 2000w - comprimento do cabo 1,5m - controle de temperatura - controle de velocidade - 3 níveis de temperatura - grade traseira removível - jato de ar frio - alça para pendurar - tourmaline ion - bocal direcionador de ar - grade cerâmica - design ergonômico - dimensões 29x25x10 (axlxc). Garantia: - 12 meses. Conteúdo da embalagem: - 1 x secador de cabelos - 1 x manual de instruções. Peso - 0,550g	5	Unidade	180,00
28	Suporte para projetor universal produzido em aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática ou em alumínio; permite inclinação de no mínimo 15 graus e rotação de até 360 graus; capacidade para carga de até 10 quilos; hastes móveis e ajustes direcionais que permitem a instalação na maioria dos projetores existentes no mercado.	5	Unidade	132,00
29	Cadeira de rodas - cadeira de rodas tipo funcionamento: manual , tipo construtivo: estrutura rígida , acabamento estrutura: revestimento termoplástico , tipo uso: locomoção , tipo encosto: apoio cabeça, braços, pés e encosto ajustável , acabamento do encosto e assento: estofada , tipo de pneu: 4 rodízios cerca 5" , tipo freio: c/ freio , características adicionais: altura regulável , acessórios: suporte de soro , tipo de amortecedor: ajuste pneumático	6	Unidade	700,00
30	Forno microondas material: aço inoxidável , capacidade: 20 l, comprimento: potência: 1400 w, voltagem: 110 v, características adicionais: timer, timer. Cor branca.	5	Unidade	490,00



32	Nobreak 2kva com as seguintes características mínimas: -potência 2000 va; -tensão entrada bivolt automático 115/127/220v~; -tensão saída 115v~; -forma de onda: senoidal por aproximação - retangular pwm; -fator de potência de saída: 0,62; - conexão de entrada: plugue nbr 14136; -conexão de saída: 10 tomadas nbr 14136 (6 tomadas de 10a + 4 tomadas de 20a); -tempo de autonomia: 3h; -possibilidade de expansão de autonomia; -estabilizador interno; -filtro de linha; -formato torre; -fusível rearmável; -autodiagnóstico de bateria; -microprocessador risc de alta velocidade com memória flash; -função true rms; -deve possuir autoteste; -deve possuir circuito desmagnetizador; -botão liga / desliga com temporizador para evitar desligamentos acidentais e/ou involuntários; -portas de comunicação usb e rs232 (cabo usb incluso); -tempo de garantia de 18 meses. energia modelo: ksb 2000bs garantia: conforme edital	5	Unidade	1.400,00
33	HD Externo - Design de perfil impecável com acabamento fosco, resistente a manchas. Tecnologia plug & play: fácil de usar sem a necessidade de instalação de software. Capacidade de adicionar rapidamente mais capacidade de armazenamento ao seu computador e outros dispositivos compatíveis. Compatível com usb 3.0 e usb 2.0, nenhum cabo de alimentação externo necessário, ntfs pré-formatado para pcs windows (deve ser reformatado para computadores mac), com garantia limitada padrão de 1 ano da toshiba	5	Unidade	100,00
34	Tela projeção - tela projeção tipo ajuste tela: retrátil automático , material: matte wite , cor acabamento: preta , altura: 180 cm, largura: 2,40 m, características adicionais: enrolamento automático por mola , tipo tela: retrátil , tensão entrada: 110/220 tela projeção - tela projeção tipo ajuste tela: retrátil automático , material: matte wite , cor acabamento: preta , altura: 180 cm, largura: 2,40 m, características adicionais: enrolamento automático por mola , tipo tela: retrátil , tensão entrada: 110/220	5	Unidade	500,00
36	Violão - Instrumento musical - corda componentes: com 6 cordas, aço, afinador digital , tipo: violão elétrico	5	Unidade	649,00
37	Longarina 4 lugares com assento e encosto executivo, sem braços, confeccionado em espuma injetada, revestido em tecido na cor preta, com acabamento perfil francês, o assento e encosto é interligado através de uma lâmina de aço com acabamento sanfonado em plástico, estrutura fabricada em chapa de aço 1010/1020 de 1,5mm de espessura, estampada e dobrada em máquinas específicas. Possui colunas verticais fabricadas em tubo retangular 20x50 mm com espessura de 1,5 e ferro chato nas extremidades que irão permitir a fixação da base às barras. Todos os componentes metálicos devem ser unidos pelo sistema de solda mig. Possui acabamento em pintura eletrostática epóxi-pó na core preto. Possui sapatas do tipo niveladoras que ajustam a altura da longarina. Barras fabricadas em tubo retangular 20x50mm com espessura de 1,2 mm a 1,5 mm. Receber banho de desgraxante e pintura eletrostática epóxi-pó com cura em estufa a 220 c na core preta. Possui tampões fabricados em polipropileno nas extremidades das barras. (utilizadas aos pares).	5	Unidade	600,00
38	Mesa escritório em madeira mdf, com espessura de 25 mm. Perfis, tubos industriais, chapas e cantoneiras de aço carbono com tratamento decapante fosfatizante e primerico em cromato de zinco. Acabamento com pintura eletrostática epóxi pó superfície texturizada, com acabamento acetinado (não pode ser nem fosca nem brilhante); deverá ter sapatas metálicas reguláveis para nivelamento. Obs: não serão aceitas soluções que apresentem quinas vivas e/ou cortantes, parafusos aparentes, soldas com má qualidade estética (soldas grosseiras) e que tenham pintura irregular e/ou manchadas. O pé da mesa, em seu segmento vertical, deverá ter calha metálica para passagem de cabos com leitos independentes para fiação de lógica e elétrica. A tampa deverá ser facilmente removível sem a necessidade de uso de ferramentas. Ainda deverá ter acesso pelo topo superior totalmente livre, dotado de passa cabos termoplástico removível na mesma cor da superfície de trabalho. Deverá ter acabamento laminado melamínico com aplicação tipo post form ou em laminado melamínico de alta pressão de 0,8 mm de espessura, texturizado, encabeçamento com perfil de pvc (material não reciclado), com dimensão coincidente com a espessura total do tampo acabado, borda totalmente arredondada (semicírculo) na mesma cor do tampo. Parte inferior - deverá ser contra placada de forma adequada (ex: laminado ou pintura fenólica) na mesma cor do tampo. Obs: não será aceito tampo que apresente qualquer tipo de ressalto e/ou rebaixo em relação ao pvc da borda e solução com quinas vivas e/ou salientes. As ponteiros de acabamento dos tubos industriais das patas deverão apresentar a mesma cor da estrutura da mesa. Referência cromática: cinza londrino pp-75 da pertech ou fórmica l 155 foggy cinza office gray pp-25 da pertech ou fórmica l 139 platina.	5	Unidade	600,00
40	Estante para partitura em ferro a3 com capacidade suportada de 2,5 kg. Pintura epoxi na cor preta	2	Unidade	100,00
41	Carro berço- passeio destinado para crianças a partir de 0 meses com peso até 15 kg; estrutura em aço; tecido removível e lavável; encosto regulável em 4 posições; cabo reversível;	5	Unidade	780,00



42	Cama elástica: produto profissional com lona emborrachada super resistente, capacidade mínima de suporte 100kg, ponteiras nas hastes revestidos com espuma, rede de proteção lateral malha tamanho 7 ou inferior, lona de proteção sobre as molas, diâmetro mínimo de 3m. Escada de acesso. Produto com selo inmetro.	3	Unidade	1.000,00
43	Bebedouro água, tipo:industrial, características adicionais:3 torneiras latão cromado, material gabinete:aço inoxidável, capacidade água:100 l	2	Unidade	2.650,00
44	Geladeira, refrigerador, consul, 2 portas, frost free	3	Unidade	2.900,00
45	Liquidificador industrial de 04 litros - monobloco; alta rotação; potência mínima de 800 w; fabricado em aço inox 430 e copo em aço inox 304 com capacidade mínima de 4,0 litros; voltagem: bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	3	Unidade	750,00
46	Máquina de costura reta industrial completa - montagem inclusa, 01 agulha, lubrificação automática, motor 3.450 rpm mínimo, bivolt, gabinete de madeira. Garantia mínima 12 meses.	3	Unidade	2.750,00
47	Multiprocessador de alimentos multiprocessador de alimentos, com lâminas multifuncionais, modelo doméstico. Local: o cozinha. Dimensões aproximadas e capacidade o diâmetro/ largura máxima: 400 mm; altura máxima: 420 mm; o profundidade máxima: 420 mm; o volume mínimo: 1,5 litros. Características: o lâminas multifuncionais fabricadas em aço inoxidável. O tigela extragrande aço inox ou acrílico, com capacidade mínima para 1,5l litros de ingredientes líquidos. O tampa da tigela com bocal largo para absorver frutas, legumes e verduras inteiras. O com dois ajustes de velocidade e função pulsar que permita o controle preciso da duração e frequência do processamento. O trava de segurança. O cabo com armazenamento integrado. O base firme com pés antideslizantes (ventosa). O motor com potência mínima de 700w. O dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. O voltagem: 110v. O cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo inmetro, com indicação da voltagem. Acessórios: o batedor para mistura de massas leves e pesadas; o uma faca de corte em aço inoxidável para carnes, legumes e verduras; o dois discos de metal para ralar e picar em pedaços finos e médios; 148. O liquidificador (jarra) com tampa, com capacidade para 1,5 litros para misturar, triturar e mexer ingredientes variados; o um disco emulsificador para preparar alimentos como clara em neve e maionese.	3	Unidade	490,00
48	Projeto multimídia - projetor multimídia distância máxima tela: 0,70 m, tipo lâmpada: laser , voltagem: bivolt v, quantidade entrada rgb: 1 un, quantidade entradas vídeo: 1 un, tamanho mínimo imagem: 120 pol, tipo zoom: manual/digital , tipo: portátil , luminosidade mínima: 2.000 lm, tipo projeção: frontal/teto/ mesa , resolução: nativa 3840 x 2160 , contraste mínimo: 1.000.000:1 , tipo controle: manual e remoto projetor multimídia - projetor multimídia distância máxima tela: 0,70 m, tipo lâmpada: laser , voltagem: bivolt v, quantidade entrada rgb: 1 un, quantidade entradas vídeo: 1 un, tamanho mínimo imagem: 120 pol, tipo zoom: manual/digital , tipo: portátil , luminosidade mínima: 2.000 lm, tipo projeção: frontal/teto/ mesa , resolução: nativa 3840 x 2160 , contraste mínimo: 1.000.000:1 , tipo controle: manual e remoto	3	Unidade	2.540,00
49	Zabumba. Zabumba phx20x22 madeira envernizada 424 com banqueta	4	Unidade	500,00
51	Estante, em chapa de aço nº 26 e coluna chapa nº 20, perfil 35 x 35mm, medindo aproximadamente 1,98m x 0,92m x 0,30m (a x l x p), pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso, cor a ser definida quando da solicitação do pedido; com capacidade para suportar aproximadamente 60 kg. Por prateleira uniformemente distribuídos; garantia mínima de 12(doze) meses a contar da data de entrega.	3	Unidade	400,00
52	Relógio material: plástico, tipo: parede , mostrador: digital , funcionamento: elétrico , características adicionais: led, cronômetro progressivo e regressivo , espessura: 5 cm, altura: 30 c	3	Unidade	180,00
53	Gás; tipo/modelo: glp; embalagem (tipo): botijão; capacidade (kg): 13	5	Unidade	249,00
54	Prancha profissional para cabelo, ideal para os mais diversos processos químicos, aquecimento instantâneo, agiliza o processo de alisamento, formato leve e ergonômico permite o profissional mais conforto durante a utilização, botão liga/desliga, traz segurança mesmo quando o produto estiver conectado à tomada led se a chapinha estiver ligada, amortecimento em silicone, chapa style pro titanium se adapta as mechas de cabelo, proporcionando um alisamento intenso e uniforme aos fios, cabo de 03 metros de comprimento para melhor locomoção do profissional, 230 °c, de temperatura, perfil de titanium, bivolt, certificado de garantia.	3	Unidade	113,00

EMPRESA: EUDES T. DA SILVA - EPP (UNISAT)



CNPJ: 10.608.940/0001-11			
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 1470 - Centro - Gonçalves Dias - MA			
REPRESENTANTE: Eudes Teixeira da Silva			
E-MAIL: unisat1@hotmail.com TEL.: (98) 98109-1610			
31	Processador intel core i7 super turbo, memória ram 16gb ddr3, ssd 480gb, monitor 19 polegadas, teclado e mouse usb	5	Unidade 2.770,00
35	Televisão - Modo game, hdr, wifi, bluetooth, hdmi, usb, som em movimento, tela sem limites, design slim, visual livre de cabos, alexa built in e google assistente, cor: preto, tamanho: 55"	4	Unidade 3.339,00

Água Doce do Maranhão - MA, 27 de dezembro de 2023. Thalita e Silva Carvalho Dias -Prefeita Municipal.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 81911bc346db598a69c6edc4132c07e3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 56/2022-SEMED

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO AO **Contrato nº 56/2022-SEMED**. DE UM LADO A CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MA**, ente de Direito Público, situada na Rua Sete de Setembro S/Nº; CEP: 6557000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.963.750/0001 20, neste Ato representado por neste ato, representada pela Secretária de Educação Sra. **ANA MARIA ALMEIDA SILVA COSTA** doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **FRANCISCO DE ASSIS GOMES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 070429512019-4 SSP-MA e do CPF nº 185.988.701-53, Natural de Chapadinha - MA, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Ramos s/nº - Bairro Conceição - Araiozes - MA -CEP: 65.570-000, no município de Araiozes - MA, **Processo nº 924/2022-SEMED/PMA**. OBJETO: **Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Unidade Escolar Gonçalves Dias/Araiozes-MA**. Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: Código da Ficha: 443; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 13 FUNDO MANUTENÇÃO BASICA - FUNDEB ARAIOSES; Dotação: 12.365.0213.2055.0000; 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. Base legal: consta-se nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, submetendo-se as partes contratadas às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Que conforme cláusula quinta do contrato principal, fica prorrogado o contrato por mais 12(doze) meses. Araiozes (MA), 20 de outubro de 2023. **ANA MARIA ALMEIDA SILVA COSTA**. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 4396c5f264fd16b6b985b2ee53019260

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022005203

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022005203

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220052 referente à AD 001/2022 SEMOU. O Município de ARAME, através da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.542.767/0001-21, com sede na Rua Nova, S/N - Centro - CEP: 65.945-000 - Arame - MA, representada pelo Sr. João Victor Pestana Santiago, residente na Rua Rio Branco, S/N - Centro - CEP:65.945-000 - Arame - MA, portador do CPF: ***.***.413-**, Secretário Munic. de Obras e Urbanismo, doravante denominado CONTRTRATANTE, e J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA SOB CNPJ N.º 04.345.274/0001-73, SEDIADA NA AV. CORONEL

RAIMUNDO MOREIRA LIMA, N.º 40, CEP 65.690-000, TAMBORIL, COLINAS - MA, representada por seu Proprietário o Sr. JAIR SOUSA sob CPF n.º ***.***.853-**, já qualificado no contrato inicial, doravante denominado(a) CONTRATADA, Referência: Processo Nº 0000005/2022, AD 001/2022 SEMOU; ESPÉCIE: Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 20214060101/2021, advinda do Sistema de Registro de Preços do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2021- SRP, Processo Administrativo Nº 040601/2021, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Bacabal - MA, que tem por objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas de interesse do Município de Arame/MA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2023. VIGÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado até 31.12.2024. SIGNATÁRIOS: JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO - CPF: ***.***.413-** - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - pela Contratante e JAIR SOUSA sob CPF n.º ***.***.853-** - Representante pela Contratada. ARAME - MA, 29 de Dezembro de 2023.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: e1a64744e52fa1c5d69f3aaa9d1b78a4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA N.º 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO, Matrícula nº 6324-2, do cargo de Secretário Municipal, DAS-9, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 07853471d673a2dce63b1e2e3fde5b71

PORTARIA N.º 001/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Gabinete, DAS-9, o (a) Sr (a). HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO, lotado (a) no Gabinete do Prefeito.
II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: bc742855bdd04eee831d139355aeb852

PORTARIA N.º 004/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ELAINE COSTA PIRES, Matrícula nº 4744-2, do cargo de Subsecretária Municipal, DAS-8, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: f1ba3d72ab1e2ac16f5b5d4600bdfd68

PORTARIA N.º 004/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretária Municipal, DAS-9, o (a) Sr (a). ELAINE COSTA PIRES, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 431f60c5141968a196daf693ca13668d

PORTARIA N.º 005/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretária Municipal, DAS-9, o (a) Sr (a). ERYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 4a27f1e464d78cfd9f22913f531ca05

PORTARIA N.º 006/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, MIRANDA TEIXEIRA REGO, Matrícula nº 6439-3, do cargo de Procurador Municipal, DAS-9, lotado (a) na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 2f5aa6d6aa70d5678c4273533bdc8529

PORTARIA N.º 009/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, RAYLSON FÉLIX BARROS, Matrícula nº 4913-3, do cargo de Secretário Municipal, DAS-9, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: fae0a81445b471c0c502c9580a844a5d

PORTARIA Nº 406/2023

PORTARIA Nº 406/2023 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS-MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **GILDEMAR GUIMARÃES DO NASCIMENTO - MAT**, Matrícula **041**, como Fiscal do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** - para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de Toner's para impressoras, com reposição de peças, por um período de 12 meses, para atender a demanda do SAAE, mediante termo de **contrato nº 450/2023**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023**, com a contratada **ADAILTON R. DA SILVA LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

LUCAS DANIEL R. DE ARAÚJO

Diretor do SAAE

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3a9961027092bd8c9d9de055e3fae903

RESENHA DO CONTRATO Nº 450/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 450/2023 -SAAE. Referente Dispensa de Licitação Nº 50/2023. **PARTES:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE DE BALSAS/MA e a empresa **ADAILTON R. DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.528.860/0001-70. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de Toner's para impressoras, com reposição de peças, por um período de 12 meses, para atender a demanda do SAAE. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de 02 de janeiro de 2024 e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.746,00 (Cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0151.2090.3.3.90.39.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2023. **ASSINATURAS:** Lucas Daniel Rodrigues de Araújo (**Contratante**) e Adailton Ribeiro da Silva (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 9794e241b4a9007e3ecaa9c56aad339d

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 377/2023

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 377/2023 - SEMED. Referente Pregão Eletrônico nº 27/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82. **OBJETO:** Pelo presente instrumento de distrato unilateral fica rescindido o contrato nº 377/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste instrumento, bem como, conforme as

condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** A rescisão unilateral do **Contrato nº 377/2023**, fundamenta-se no inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93. **DA JUSTIFICATIVA:** A rescisão do presente contrato se baseia na solicitação da Secretaria de Educação, devido ao descumprimento contratual pela empresa contratada, no tocante à Obrigação da Contratada, conforme estipulado na "**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL**" do Contrato nº 377/2023. **DOS EFEITOS DA RESCISÃO:** O presente distrato opera seus efeitos a partir de sua assinatura. **DA PUBLICAÇÃO:** Correrão por conta do Município de Balsas/MA, as despesas de publicação do extrato do distrato, que deverá ser providenciado até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2023. **ASSINATURA:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 25e444688b6b18a91636b54fb4032df8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 21/2023**, Processo Administrativo nº **06/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde, oriunda da Emenda Parlamentar proposta nº 11258.677000/1190-16, para assistir as necessidades do Hospital Municipal de Cajari/MA.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - 48.706.431/0001-02 licitacao@betaquimica.net.br - (17) 3512-4744	43.233,36	35.184,00	8.049,36 Proveito - 18,6%
LRF DISTRIBUIDORA LTDA - 49.464.926/0001-27 f.distribuidora@outlook.com - (87) 3762-0445	20.980,71	19.688,06	1.292,65 Proveito - 6,2%
R&G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 48.577.265/0001-83 movelline.rg@gmail.com - (98) 3243-1070	23.461,24	18.169,00	5.292,24 Proveito - 22,6%
Totais	87.675,31	73.041,06	14.634,25 Proveito - 16,7%

Cajari, 02 de Janeiro de 2024.

Autoridade Competente: LIDIA TAJRA FEITOSA MELO

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 2bd4d2c504d851d8ce0d9b7c9686d273

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 22/2023**, Processo Administrativo nº **07/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde, oriunda da Emenda Parlamentar proposta nº 11258.677000/1210-04,

para assistir as necessidades do Hospital Municipal de Cajari/MA.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
VMI TECNOLOGIAS LTDA - 02.659.246/0001-03 maria.nunes@vmimedica.com.br - (31) 3370-3750	177.149,07	170.000,00	7.149,07 Proveito - 4,0%
Totais	177.149,07	170.000,00	7.149,07 Proveito - 4,0%

Cajari, 02 de Janeiro de 2024.

Autoridade Competente: LIDIA TAJRA FEITOSA MELO

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 3a8eb3d2f714ce2049a89799146c586c

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 23/2023**, Processo Administrativo nº **11/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Materiais Esportivos com o intuito de promover a vivência esportiva para jovens e adultos do município, através de práticas esportivas nas modalidades de futsal, basquetebol e voleibol, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cajari/MA

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
L C D BARBOSA LTDA - 29.697.998/0001-07 peculioace@hotmail.com - (98) 98229-2633	577.275,35	555.947,50	21.327,85 Proveito - 3,7%
Totais	577.275,35	555.947,50	21.327,85 Proveito - 3,7%

Cajari, 02 de Janeiro de 2024.

Autoridade Competente: JACKSON DOUGLAS ROCHA

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: c3c0bf7f9d660c7b6fab7eff85b297c8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 24/2023**, Processo Administrativo nº **32/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Avaliação Atuarial para o CAJARIPREV.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - 10.450.122/0001-33 comercial@selfassessoria.com.br - (63) 3602-1493	30.000,00	29.930,00	70,00 Proveito - 0,2%
Totais	30.000,00	29.930,00	70,00 Proveito - 0,2%

Cajari, 02 de Janeiro de 2024.

Autoridade Competente: NELZIRA MORAES FRAZÃO

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 5eeeb7204e593720004a750702e1be2a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024 - SAAE

Referência: Dispensa de Licitação nº **038/2023**

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de acesso à internet via fibra óptica compartilhada 600 mbps, para suprir necessidades da Sede Administrativa e da Estação de Tratamento de Água de Carolina - MA. Tendo por VALOR TOTAL **R\$ 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais)**. Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024, Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 04.122.0033.065, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.39.00.00. Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo **Sr. JAMES DEAN BARBOSA OLIVEIRA**, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada a Empresa **CAROLINA ONLINE MULTIMÍDIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.735.362/0001 - 84 representada pelo **Sr. TERCIO MARIO MEDEIROS COSTA**, portador da cédula de identidade sob o nº **18809422001- 5 SSP/MA** e **CPF sob nº 178.826.053-87**. Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 02 de janeiro de 2024, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 3859f3b9e59f3771290151de01bbddf0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024 - SAAE

Referência: Dispensa de Licitação nº **039/2023**.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de licença de uso de software do sistema de faturamento e cobrança de contas de água, religações, transferências de contas, cobranças, ligações novas, desligamentos e demais serviços eletrônicos, de interesse desta Autarquia. Tendo VALOR TOTAL de **R\$ 33.768,00 (trinta e três mil setecentos e sessenta e oito reais)**. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024, **Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 04.122.0033.2065, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.39.00.00. Sendo por Contratante o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, representado pelo **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada a Empresa **CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, representada pela **Sra. Maurinéia Pimentel Loureiro Alcântara**, portadora da cédula de identidade sob o nº 1.017.699-ES/SSP-ES e CPF sob nº 016.907.117-01. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 02 de janeiro de 2024, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: f57631449cc2895b377e84a3af969d08

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023 - SAAE

Referência: Dispensa de Licitação nº **040/2023**.

OBJETO: aquisição de licença de uso de aplicativo de faturamento para smartphones, de interesse desta Autarquia. Tendo VALOR TOTAL

de **R\$ 9.348,00 (nove mil trezentos e quarenta e oito reais)**. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024, **Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 04.122.0033.2065, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.39.00.00. Sendo por Contratante o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, representado pelo **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada a Empresa **CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.420.899/0001 - 40 representada pela **Sra. Maurinéia Pimentel Loureiro Alcântara**, portadora da cédula de identidade sob o nº 1.017.699-ES/SSP-ES e CPF sob nº 016.907.117-01. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 02 de janeiro de 2024, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 4af6bd49e4956e866a06f3dd8505ed06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2024 - SAAE

Referência: Dispensa de Licitação nº 041/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de software de programa de coleta de leitura com impressão simultânea incluindo suporte e manutenção, para atender a demanda operacional do Município, de interesse desta Autarquia. Tendo o VALOR TOTAL de R\$ 19.068,00 (dezenove mil e sessenta e oito reais). Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024, Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 04.122.0033.2065, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.39.00.00. Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo **Sr. James Dean Barbosa Oliveira** Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada a empresa **INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA**, representada pelo **Sr. Lander Aparecido de Oliveira**, portador da cédula de identidade sob o nº **M-8.004.274 SSP/MG** e **CPF sob nº 005.907.996-73**. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 02 de janeiro de 2024, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 1429d1f1b5b70a7ccce6521425809b2c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2024 - SAAE

Referência: Dispensa de Licitação nº 042/2023.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software do programa da folha de pagamento e contabilidade, suprimindo as necessidades desta Autarquia. Com VALOR TOTAL **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**. Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024, Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 04.122.0033.065, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.39.00.00. Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo **Sr. JAMES DEAN BARBOSA OLIVEIRA**, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada a Empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.422.433/0001 - 38 representada pelo **Sr. LUIZ ORLANDO ALVES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade **39620861 SSP/SP** e **CPF sob nº 020.432.223 - 50**. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 02 de janeiro de 2024, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 40dee85bda63297727665c85eb7011ef

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 - IMPRESEC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 - IMPRESEC-Referenda: Dispensa de Licitação nº **004/2023**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na locação de licença de uso de software Gerenciador de Regime Próprio de Previdência Social, com prestação de serviços de manutenção, treinamento, atualizações, suporte técnico e serviços complementares de assessoria, conforme especificações contidas no processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023 e proposta apresentada. Base legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Tendo por VALOR TOTAL **R\$ 34.701.72 (trinta e quatro mil setecentos e um reais e setenta e dois centavos)**. Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023; Unidade Orçamentária 02.13 - IMPRESEC; Categoria** - 09.272.0032.2067.0000; **Elemento de Despesa** - 3.3.90.39.00.00 Sendo por Contratante o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina - IMPRESEC, representado pelo Sr. Rayman Lima Mendonça, CPF nº 742.188.083-68, Presidente do IMPRESEC de Carolina - MA e a Empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.450.122/0001-33**, representada pelo Sr. Irineu Pereira de Souza, CPF nº 300.392.741-87. Tendo assim sua Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Carolina - MA, 02 de janeiro de 2024. **RAYMAN LIMA MENDONÇA** - Presidente do IMPRESEC

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: a6cb32a45a91bc98d54671ccc819fe49

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023 - IMPRESEC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023 - IMPRESEC - Referenda: Dispensa de Licitação nº **005/2023**. **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada Prestação de Serviços de Assessoramento Econômico, Realização de Calculo Atuarial e Assessoria na Elaboração da Política Anual de Investimento, conforme especificações contidas no processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023 e proposta apresentada. Base legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Tendo por VALOR TOTAL **R\$ 18.570,48 (dezoito mil quinhentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)**. Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023; Unidade Orçamentária 02.13 IMPRESEC; Categoria** - 09.272.0032.2-067; **Elemento de Despesa** -3.3.90.39.00. Sendo por Contratante o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina - IMPRESEC, representado pelo Sr. Rayman Lima Mendonça, CPF nº 742.188.083-68, Presidente do IMPRESEC de Carolina - MA e a Empresa **SELF INVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 32.487.913/0001-70**, representada pelo Senhor HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR, CPF nº 030.202.056-03. Tendo assim sua Vigência a partir da data de publicação e permanecerá em vigor por 12 (doze) meses. Carolina - MA, 02 de janeiro de 2024. **RAYMAN LIMA MENDONÇA** -Presidente do IMPRESEC.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: cd230d4802a4578d232a7e7a9bc06b37

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 167/2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 167/2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 167/2022. CONTRATANTE: Município de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. CONTRATADA: RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.500.739/0001-04. OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o prazo de vigência do Contrato nº 167/2022, decorrente da Pregão Eletrônico nº

010/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07 - FUNDEB; 12.361.0407.2039.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.12 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; 12.361.0407.2030.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 12.361.0407.2200.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Prazo de vigência: O prazo de vigência do Contrato nº 167/2022, com vencimento em 31/12/2023, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar de 02/01/2024. DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023. SIGNATÁRIOS: Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal e Sr. Luiz Silveira Lima Junior - Representante da empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.500.739/0001-04. Feira Nova do Maranhão, 28 de dezembro de 2023.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 483fdce9df0b0d41fbdd69c800ff937e*

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2022

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 001/2022. O prazo de vigência do Contrato nº 001/2022, com vencimento em 03/01/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 04/01/2024. FONTE DE RECURSO: 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0210.2019.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O valor estimado mensal do presente Termo ADITIVO ao Contrato é de R\$ 100.480,00 (cem mil, quatrocentos e oitenta reais). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: COOPERMAISSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.459.145/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos de Araújo e Melo - Representante Legal.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 0d0a8ffeb42236fac2640e8e8fd518e3*

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2022

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 003/2022. O prazo de vigência do Contrato nº 003/2022, com vencimento em 03/01/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a

contar do dia 04/01/2024. FONTE DE RECURSO: 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0210.2016.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O valor estimado mensal do presente Termo ADITIVO ao Contrato é de R\$ 36.966,40 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: COOPERMAISSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.459.145/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos de Araújo e Melo - Representante Legal.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: debc0fdf223e2128ba2f62910ba39ec2*

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2022

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 004/2022. O prazo de vigência do Contrato nº 004/2022, com vencimento em 03/01/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 04/01/2024. FONTE DE RECURSO: 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0210.2019.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O valor estimado mensal do presente Termo ADITIVO ao Contrato é de R\$ 35.840,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: COOPERMAISSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.459.145/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos de Araújo e Melo - Representante Legal.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: e8a04a9352828f47150a534c41906c9d*

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2022

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 005/2022. O prazo de vigência do Contrato nº 005/2022, com vencimento em 03/01/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 04/01/2024. FONTE DE RECURSO: 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0210.2019.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O valor estimado mensal do presente Termo ADITIVO ao Contrato é de R\$ 146.687,04 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: COOPERMAISSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.459.145/0001-70, neste ato

representada pelo Sr. Luiz Carlos de Araújo e Melo - Representante Legal.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: c7a0a9c6883bd73cb21a403d24b6d167

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 006/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 006/2022

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 006/2022. O prazo de vigência do Contrato nº 006/2022, com vencimento em 03/01/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 04/01/2024. FONTE DE RECURSO: 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0210.2021.0000 - MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O valor estimado mensal do presente Termo ADITIVO ao Contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: COOPERMAISSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.459.145/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos de Araújo e Melo - Representante Legal.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: f91c6e0b02c1e48ab2aea1c2ab4f9b4c

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2020.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2020.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2020. CONTRATANTE: Município de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. CONTRATADA: PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.097/0001-03. OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da CLÁUSULA SETIMA do Contrato nº 013/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 010/2019. O prazo de vigência do Contrato nº 013/2020, com vencimento em 04/01/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar de 05/01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0504.2045.000 - Manutenção da Limpeza Pública; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. O valor do aditamento do presente contrato é de R\$ 88.825,65 (oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), mensal. DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. SIGNATÁRIOS: Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal e Angelo Marcos Borges de Oliveira - Representante da empresa PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.097/0001-03. Feira Nova do Maranhão, 02 de janeiro de 2024.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 9b9ec8f187d678433f45cd06b24c0534

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2022

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 002/2022. O prazo de vigência do Contrato nº 002/2022, com vencimento em 03/01/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 04/01/2024. FONTE DE RECURSO: 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0210.2017.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.. O valor estimado mensal do presente Termo ADITIVO ao Contrato é de R\$ 107.321,60 (cento e sete mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: COOPERMAISSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.459.145/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos de Araújo e Melo - Representante Legal.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: a91723183376fe6f612eb74dd4d5f685

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2022

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 007/2022. O prazo de vigência do Contrato nº 007/2022, com vencimento em 03/01/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 12 (doze) meses, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 04/01/2024. FONTE DE RECURSO: 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0210.2021.0000 - MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O valor estimado mensal do presente Termo ADITIVO ao Contrato é de R\$ 158.262,08 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e oito centavos). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: COOPERMAISSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.459.145/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos de Araújo e Melo - Representante Legal.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 3df778cf9aa11ca0ffc69f39beab2910

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 117/2022

QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 117/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SANDRO SILVA FONSECA.

or este instrumento, **O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sr^a. Maria José Costa de Sousa, portadora do CPF nº 262.280.842-91, inscrita na cédula de identidade nº 1445127 SSP-MA, residente e domiciliada na Rua Antônio Alves Cavalcante, s/n, Nova Fortaleza, CEP: 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras – MA, a seguir denominada **contratante** e a empresa **SANDRO SILVA FONSECA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.221.863/0001-66, sediada na Rua da Caixa D'água, nº 01 – Centro, CEP: 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras - MA. Por intermédio de seu representante legal o Sr^o Sandro Silva Fonseca, inscrito no RG nº 000007175393-1 SESPII e CPF nº 754.250.173-91, residente na Rua da Caixa D'água, nº 01 – Centro, CEP: 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, ADITAM** o contrato de nº **117/2022**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O contrato principal terá sua Cláusula Segunda alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados de 29/12/2023 a 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A alteração do prazo contratual ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da Justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Prazo, datada em 29 de julho de 2022, subscrita pelo Fiscal de Obras, de acordo com o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0407.2-032 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar;

12.361.0407.2-037 - Manutenção do Transporte Escolar

3 3 90 39.00 00 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, e idêntico valor jurídico, para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 29 de dezembro de 2023.

Maria José Costa de Sousa

Decreto nº 002/2021

Secretária Municipal de Educação

Sílvio Barros de Macedo

Fiscal de Contrato

Portaria nº 122/2021

SANDRO SILVA FONSECA - ME

CNPJ nº 15.221.863/0001-66

Sandro Silva Fonseca

CPF nº 754.250.173-91

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

ANEXO I

Item	Descrição	total de KM p/dia	Total km 200 dias	Valor atualizado	
1	Veículo tipo VAN, 16 a 20 lugares	1.692	338400	R\$ 6,32	
2	Veículo tipo ONIBUS, acima de 40 lugares	536	107200	R\$ 7,90	

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: ea5945f420ea8eadf70caf26a6e851a7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

ERRATA-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO

ERRATA. A Prefeitura Municipal de Grajaú – MA, com sede na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, Grajaú/MA, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA dos EDITAIS Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60/2023 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO. Publicados no dia 21/12/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, "(...) "ONDE SE LÊ ()" GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, solteiro, estudante, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 916.187.941-91 () "LÊ-SE ()" GERSON KAZUYUKI SASAOKA, brasileiro, casado, farmacêutico, CI RG nº 000915009 SSPMS e CPF nº 816.187.941-91. Grajaú-MA, 02 de janeiro de 2024

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 3d0af96cf77e3d2637a0a96175341469

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar n.º 080, de 15 de dezembro de 2016 – Código Tributário Municipal, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO**, Germano Martins Coelho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 080, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, parágrafos e incisos:

Art. 36-D. Quando se tratar da prestação dos serviços descritos no item 21 e subitem 21.01 da lista de serviços, a base de cálculos é o preço cobrado em razão dos serviços prestados por notários e oficiais de registro ao público em geral em virtude da delegação recebida.

§ 1º. Incluem-se na base de cálculo os valores devidos pelos usuários por serviços adicionados, tais como reprografia, encadernação, digitalização, entre outros, quando prestados conjuntamente com os serviços prestados no item 21 e subitem 21.01 da lista de serviços.

§ 2º. A base de cálculo não compreende:

I - os valores pagos em favor do Estado ou outras entidades públicas, em caráter definitivo e por força de lei, em razão de funções ou atividades diversas da prestação dos serviços previstos no item 21 e subitem 21.01 da lista de serviços; e

II - os valores recebidos pelos Registradores de Pessoas Naturais como forma de compensação pelos atos gratuitos por eles praticados.

§ 3º. O montante do ISSQN apurado nos termos do *caput* deste artigo não integra a sua base de cálculos, devendo ser acrescido ao valor do preço dos serviços.

§ 4º. Os responsáveis legais pelos serviços extrajudiciais de notas e registros deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos

serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos destes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS 22H00MIN.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 81f64010f7065afe4a0eb14350938568

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023 P.A Nº 045/2023 SRP (REPETIÇÃO DO P.E Nº 035/2023)

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023-CPL/PMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023/PMMA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(REPETIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023-CPL/PMMA)

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 17 de janeiro de 2024 às 09:00 horas, horário local, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de BUFFET.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.licitamiradorma.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 21 de dezembro de 2023.

DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO

Pregoeiro

Portaria Nº 009B/2021

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO
Código identificador: e31c686798338034f3d21a29e1fbca6e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020 - ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 01.608.768/0001-05 e a empresa. J & H ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ sob o n.º 290.86.067/0001-72. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência e com correção de Valor conforme índice INPC de 3,139720% para o exercício de 2024. VALOR: o valor terá reajuste segundo o índice INPC 3,139720% da parcela do contrato passa a ser de R\$ 23.182,30 (vinte e três mil e cento e oitenta e dois reais e trinta centavos) totalizando um valor de R\$ 278.187,60 (duzentos e setenta e oito mil e cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.124.0052.2-008 MANUT. CONTROLE INTERNO, CONTABILIDADE E TESOURARIA - 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria; VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 de dezembro 2023 para 31 de dezembro 2024. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023. CONTRATANTE: José Rego Ribeiro - Prefeito Municipal, CONTRATADO: José Wilson Moura dos Santos Júnior - Representante Legal, J & H Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 9a234d2b5e0dca851c57c2bc66bb55fb

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2021 - PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 07.950.608/0001-26 e a empresa GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ sob o n.º 12.506.781/0001-70. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência e contrato de Nº: 094/2021; VALOR: O valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) totalizando até o final do exercício de 2024 a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). . DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE - 12.361.0052.2-034 - MANUT.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 de dezembro 2023 para 31 de dezembro 2024, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993; DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023. CONTRATANTE: Rosilda Silva Ribeiro - Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: Ivo Silva Oliveira - Sócio Administrador - GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 71704012aa71f905c7c7e351ae0d8a21

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023

EXTRATO DE ADITIVO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 123/2023 - ADMIN. PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ: 01.608.768/0001-05 e a empresa VOLTEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 34.598.653/0001-36, OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de validade ao Contrato nº 123/2023, conforme o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93. VALOR DO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2021



CONTRATO: R\$ 210.440,00 (duzentos e dez mil, quatrocentos e quarenta reais). DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.605.1010.1-011 - CONST., REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE CENTROS DE ABASTECIMENTO 4.4.90.52.00.00 - 700 - Equipamentos e materiais permanentes; VIGÊNCIA: de 31 de dezembro de 2023 para 29 de fevereiro de 2024. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais em tudo o que não foi alterado por meio do presente aditivo. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023. José Rego Ribeiro - Prefeito Municipal- CONTRATANTE; Voltex Industria e Comércio de Equipamentos Ltda. - CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 3144087be020328a1be4eec6d70d91ce

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o lançamento e pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o ano de 2024, bem como sobre a Planta Genérica de Valores de Terrenos e Tabelas de Preços de Construção observado o disposto nas Leis 436/2009 e 437/2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Art. 144 da Lei Complementar Nº 437/2013 (CTM) e o parágrafo único do art. 160 da Lei nº 5.172/66 (CTN);

RESOLVE:

Art. 1º O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU 2024 se dará por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, devidamente numerado com código de barras pela rede bancária ou outro equivalente desde que autorizado, ou por meio de Agentes de Arrecadação de Tributos de personalidade jurídica:

- I. em **parcela única, até 31/01/2024**, com desconto de 15% (quinze por cento);
- II. em **parcela única, até 29/02/2024**, com desconto de 10% (dez por cento);
- III. em **parcela única, até 31/03/2024**, com desconto de 5% (cinco por cento);
- IV. parcelado em **até 5 (cinco) prestações de no mínimo R\$ 100,00** (cem reais) cada uma, sem aplicação de desconto, com vencimentos nas datas de **31/01/2024, 29/02/2024, 31/03/2024, 30/04/2024 e 31/05/2024**;
- V. parcelado em **até 12 (doze) prestações de no mínimo R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) cada uma, sem aplicação de desconto, com **vencimento da primeira prestação no dia 31/01/2024 e as demais no dia 30 dos meses subsequentes.**

Art. 2º O inadimplemento de qualquer parcela resultará no cancelamento automático do parcelamento.

Art. 3º O cálculo do IPTU, exercício 2024, será estabelecido conforme os valores constantes no Anexo I do Decreto nº 19/2022, conforme expressamente autorizado pelo Art. 144 da Lei Complementar Nº 437/2013 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. Não serão acolhidas reclamações ou recursos relativos à aplicação de determinados elementos ou fatores isolados determinantes da base de cálculo do IPTU, sendo relevante, apenas, o confronto entre o resultado global obtido e o valor venal do imóvel, cabendo ao interessado provar que a base de cálculo resultante está superior ao valor que o imóvel alcançaria em condições normais de mercado.

Art. 4º Nos casos em que a área predominante não corresponde à destinação principal da edificação, ou de edificações, prevalecerá, para todo o imóvel, o enquadramento da construção referente à destinação principal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogando todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 2c64491db3fde9f7e0929e076dcbe7c7

DECRETO Nº. 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 55 e nos termos das Leis Federais nº 665 de 06 de abril de 1949, Lei nº 1.266 de 08 de dezembro de 1950, Lei nº 6.802 de 30 de junho de 1980, Lei nº 9.909 de 12 de setembro de 1955, Lei nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002 e Lei Estadual nº 2.457/1964, com vistas a proporcionar uma programação antecipada das entidades e dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, expedida pelo Governo Federal, por seu Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na edição 246, página 148 do Diário Oficial da União, onde ficaram definidas as datas de ponto facultativo e feriado no âmbito da União;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 38.835, de 29 de dezembro de 2023, expedido pelo Governo do Estado, onde ficaram definidas as datas de ponto facultativo e feriado no âmbito do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 28/1969, que dispõe sobre os feriados municipais e

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano de 2024 em que não haverá expediente de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços sem qualquer prejuízo à população:

DECRETA:

Art.1º No exercício de 2024, de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal - ressalvada as atividades essenciais e as de interesse público.

I - Feriados e Pontos Facultativos Nacionais:

- a. 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional) - segunda-feira
- b. 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo) - segunda-feira
- c. 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo) - terça-feira
- d. 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo) - quarta-feira
- e. 29 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional) - sexta-feira
- f. 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional) - domingo
- g. 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional) - quarta-feira
- h. 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional) - sábado
- i. 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional) - sábado
- j. 2 de novembro, Finados (feriado nacional) - sábado
- k. 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional) - sexta-feira
- l. 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional) - quarta-feira

m. 25 de dezembro, Natal (feriado nacional) - quarta-feira

II - Feriados Estaduais:

- a. 28 de julho, Adesão do Maranhão à independência do Brasil (feriado estadual) - domingo

III - Feriados Municipais:

- a. 20 de janeiro, Dia de São Sebastião, o padroeiro da cidade (Feriado Religioso Municipal, conforme Lei Municipal de nº 28/1969, em seu art. 1º) - sábado
b. 30 de maio, Corpus Christi (Feriado Religioso Municipal, conforme Lei Municipal de nº 28/1969, em seu art. 3º) - quinta-feira
c. 28 de junho, Aniversário de Presidente Dutra (conforme Lei Municipal de nº 28/1969, em seu art. 4º) - sexta-feira
d. 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo, conforme o art. 199 da Lei Municipal de nº 452/2010) - segunda-feira

Art. 2º O disposto neste decreto e consolidado no Art. 1º incisos I, II e III não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se der de forma ininterrupta.

Parágrafo único. As Secretarias municipais devem no prazo de 5 (cinco) dias, contados da vigência deste Decreto, emitir calendário de funcionamento das suas unidades identificando os serviços essenciais que deverão funcionar durante os feriados e pontos facultativos.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as atribuições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: d9f34ba20d0ea4eb21bee38de98704b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

DECRETO Nº 042/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

"Delega competência ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças para a prática dos atos que especifica."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o teor da Lei Municipal nº 334/2021;

Considerando os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública;

Considerando a estrutura administrativa do Município de Presidente Vargas e a relevância da continuidade, efetividade e modernização administrativas;

Considerando que compete a Prefeita exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração, nos termos da Lei Orgânica do Município de Presidente Vargas;

Considerando que compete a Prefeita delegar, por decreto, à autoridade do Executivo, funções administrativas que não lhe sejam de exclusiva competência, conforme dispõe o a Lei Orgânica do Município de Presidente Vargas;

Considerando que a competência privativa do Chefe do Executivo é prevista no art. 84 da Constituição Federal;

Considerando que as hipóteses não previstas nestes dispositivos, excetuadas as competências de cada ente federativo, não são de competência exclusiva do Chefe do Executivo, e, por isso, podem ser objeto de delegação;

Considerando que compete aos Secretários Municipais, além das atribuições fixadas em Lei Ordinária, praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pela Prefeita, nos termos da Lei Orgânica do Município de Presidente Vargas;

Considerando a exigência de autoridade competente para validade dos atos administrativos, notadamente os referidos pelos artigos 58 e 64 da Lei nº 4.320/64 e demais elementos trazidos pela Lei nº 4.717/65;

Considerando que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme artigo 11 do Decreto-Lei nº 200/67;

Considerando a necessidade da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme artigo 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/67;

Considerando o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do artigo 74 da Constituição da República e do artigo 13 do Decreto-Lei nº 200/67, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Sr. Arnaldo Luna de Sousa, RG nº 062908632017-0, CPF nº 103857893-00, Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças, nomeado pela Portaria nº 01, de 1º de janeiro de 2021, para, no âmbito da Proposta para Contrato de Repasse MAPA n.º 073025/2023 junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e o Município de Presidente Vargas/Ma, cujo objeto é a adequação de estradas vicinais no município de Presidente Vargas:

I - instaurar e gerir processos licitatórios; contratos, termos aditivos e convênios; pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações;

II - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

III - firmar declaração de adequação orçamentária e financeira, contrapartida e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

IV - ordenação e liquidação de despesas, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 58, 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

V - designar gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

VI - elaboração e apresentação da prestação de contas de despesas realizadas junto aos órgãos de controle e ao Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Vargas(Ma), aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.

FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX

Prefeita Municipal

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 56d22bade0b3176ab2523b9ef9c1bb3d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DOS EDITAIS 01 E 02/ DE 2023.

A Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo / Secretaria Municipal Adjunta da Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente aditivo aos Editais nº 001/2023 e 002/2023 - referente à seleção e premiação de artistas de Santa Rita, afetados pelas consequências do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Complementar(LC) nº 195, de 08 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023. Este termo objetiva prorrogar a vigência dos Editais até 31/12/2024, tendo em vista a alteração promovida pela Lei Complementar 202/2023. Santa Rita/MA, 28 de dezembro de 2023. Gileno Silva - Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo / Secretaria Adjunta de Cultura

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 2bf0af6e4d6e01a596093d7df1227adb*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: MULTINTEGRADA LTDA. BASE LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133. VIGÊNCIA: Início: 30/12/2023 - Término: 31/12/2024, SIGNATÁRIOS: A Secretaria Municipal de SAÚDE do Município de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº S/N - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Secretária a Sra Keylla Lacerda Braga, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada **CONTRATANTE** e pelo o outro lado a empresa: **MULTINTEGRADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **26.189.803/0001-67**, com sede na rua Conego Eduardo Araripe, nº730, bairro Coacu, na cidade de Pacajus, estado Ceará, neste ato representado pelo Sr. ULISSES SABINO DA SILVA, portador do **RG nº:** 200300510240-0 SSPDS/CE e do **CPF nº:** 022.489.163-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 29 de dezembro de 2023. Publique-Se

Secretaria Municipal de Saúde

KEYLLA LACERDA BRAGA

CONTRATANTE

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: fcf718cb07e07990acd8f27e8547be3*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: CENSUS INSTITUTO DE PESQUISAS EIRELI. BASE LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133. VIGÊNCIA: Início: 30/12/2023 - Término: 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: A Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA do Município de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº S/N - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pelo Secretário o Sr Francisco Henrique Junior, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada **CONTRATANTE** e pelo o outro lado a empresa: CENSUS INSTITUTO DE PESQUISAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.471.067/0001-89, com sede na rua Bento Clarindo Basto, nº 1716, bairro Baorrrp Noivos, Cidade de Teresina, estado Piauí, neste ato representado pelo Sr. Yvanilson Clarindo da Silva, portador da carteira de identidade nº 1220926 SSP/PI e do CPF nº 774.694.103-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 28 de dezembro de 2023. Publique-Se

SEC. MUN. DE ADM., FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR

CPF nº 471.025.433-87

CONTRATANTE

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 63cd15e079a96b605289a5041bc95ded*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO. BASE LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133. VIGÊNCIA: Início: 30/12/2023 - Término: 31/12/2024, SIGNATÁRIOS: A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 17.485.300/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº S/N - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Secretária a Sra Keylla Lacerda Braga, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada **CONTRATANTE** e pelo o outro lado a empresa: **ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.495.543/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1186, bairro Vila Militar, Cidade de Presidente Dutra, estado Maranhão, Fone/Fax: (99) 99124-9842, E-mail: antoniolsveiculos@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Antonio Lopes de Sousa, portador da carteira de identidade nº 785389 SSP/MA e do CPF nº 226.081.173-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 29 de dezembro de 2023. Publique-Se

Secretaria Municipal de Saúde

KEYLLA LACERDA BRAGA

CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA

Código identificador: 73514eea7aabaad7fcda91e581cc9a88

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 -
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. BASE LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133. VIGÊNCIA: Início: 30/12/2023 - Término: 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: A Secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA do Município de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº S/N - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Secretário o Sr. Francisco Henrique Junior, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominado CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.070.313/0001-30, com sede na Rua Miquerinos, nº 1, Edifício Golden Tower, sala 216, bairro Jardim Renascença, na cidade de São Luís, estado Maranhão, neste ato representado pelo Sr. EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, Advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 002.840.063-19, portador do registro no Conselho Seccional do Maranhão, sob o nº 14.136, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 28 de dezembro de 2023. Publique-Se

SEC. MUN. DE ADM., FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI
FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
CPF nº 471.025.433-87
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 604d36da5a7e5d386cb29f725dd792c2

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 -
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: **SAMUEL JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. BASE LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133. VIGÊNCIA: Início: 30/12/2023 - Término: 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: A Secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA do Município de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº S/N - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Secretário o Sr. Francisco Henrique Junior, residente e domiciliado

nesta cidade, doravante, neste ato denominado **CONTRATANTE** e pelo o outro lado a empresa: **SAMUEL JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.349.108/0001-79, com sede no Ed. Tech Office, salas 1021/1026, Av. dos Holandeses, s/n, bairro Ponta D'areia, na cidade de São Luís, estado Maranhão, neste ato representado pelo Sr. **Samuel Jorge Arruda de Melo**, brasileiro, Advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 025.335.423-42, portador do registro no Conselho Seccional do Maranhão, sob o nº 18.212, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 28 de dezembro de 2023. Publique-Se

SEC. MUN. DE ADM., FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI
FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
CPF nº 471.025.433-87
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 5c20cf03b392ce9b96267c00a29500fe

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2022 -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: **DT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**. BASE LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133. VIGÊNCIA: Início: 30/10/2023 - Término: 31/12/2024. Prazo de Execução: 11 meses, SIGNATÁRIOS: A Secretária Municipal de EDUCAÇÃO do Município de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº S/N - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Secretária a Sra. Rosanilde Araújo Soares Rodrigues, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada **CONTRATANTE** e pelo o outro lado a empresa: **DT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.748.824/0001-01, com sede na Av. Constantino Castro, nº 36, quadra 09, bairro Pampulha, na cidade de Caxias, estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr Willyan Fortaleza Gomes Ferreira, brasileiro, Casado, Empresário, portador da carteira de identidade nº 0293124020053, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF (MF) sob o nº 601.700.123-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 30 de outubro de 2023. Publique-Se

Secretaria Municipal de Educação
Rosanilde Araújo Soares Rodrigues
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 1c29a87ab08b7b0490533c3f6b8d8a08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

DECRETO Nº 001/2024 - GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 001/2024 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São João dos Patos/MA, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES, Prefeito do Município de São João dos Patos/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São João dos Patos/MA, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Das Competências das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades

Art. 2º Compete aos Secretários Municipais e às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados às Secretarias Municipais aprovar o plano de contratações anual.

§1º Compete ao ordenador de despesa autorizar a abertura de licitação, assim como, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos.

§ 2º Na administração indireta, a competência de que trata o "caput" deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§ 3º Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no "caput" e no § 2º deste artigo:

I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

II - aprovar minutas de editais;

III - designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;

IV - designar equipe de apoio;

V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

VI - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

VII - decidir recursos administrativos;

VIII - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;

X - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

XI - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XII - autorizar alterações contratuais;

XIII - autorizar repactuações contratuais.

§ 4º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

I - aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;

III - contratação emergencial, caso em que, se a autoridade prevista no "caput" deste artigo não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias;

IV - definição das situações excepcionais de que trata o artigo 21, §§ 2º e 3º, deste decreto.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer, por portaria, a centralização de compras e contratações de serviços comuns aos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.

§ 6º No caso do § 5º deste artigo, os demais órgãos municipais não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Administração.

Seção II

Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação

Art. 3º Competem ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação os seguintes atos:

I - tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforma artigo 8º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

II - promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

III - responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

IV - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

V - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VI - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

VII - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

VIII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

IX - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

X - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

XI - promover a habilitação;

XII - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XIII - elaborar ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

b) das propostas classificadas e desclassificadas;

c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;

d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

e) da negociação do preço;

f) da aceitabilidade do menor preço;

g) da análise dos documentos de habilitação;

h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;

XIV - propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

§ 1º Poderá ser constituída equipe de apoio permanente no âmbito de cada órgão ou entidade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração promoverá a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

§ 3º O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão selecionados preferencialmente dentre servidores públicos efetivos ou empregados públicos do quadro permanente.

Seção III

Do Compartilhamento de Estruturas entre Órgãos

Art. 4º As Secretarias Municipais e os órgãos autônomos a elas hierarquicamente equiparados poderão compartilhar estruturas para o processamento de licitações e contratações voltadas ao atendimento das suas necessidades.

CAPÍTULO III

DAS LICITAÇÕES

Seção I

Do Plano de Contratações Anual

Art. 5º Cada órgão ou entidade contratante poderá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

I - a descrição sucinta do objeto;

II - a justificativa para a aquisição ou contratação;

III - a estimativa preliminar do valor;

IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;

V - a data pretendida para a compra ou contratação; e

VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;

II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do “caput” deste artigo;

III - adequação financeira e orçamentária.

§ 2º Para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, o Plano de Contratações Anual observará a especificidade do objeto, sendo elaborado por pessoa que detenha conhecimento técnico na área.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração, coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratação Anuais e regulamentar sua realização.

Art. 6º O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Seção II

Da Governança das Licitações e Contratações

Art. 7º A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes de integridade e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração expedir regulamento geral sobre governança e, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, sobre integridade.

Seção III

Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 8º Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

§ 3º Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração disciplinará os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações.

Seção IV

Da Participação de Cooperativas

Art. 9º Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica à associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

§ 2º Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

Art. 10. Para os fins do disposto no § 2º do artigo 9º deste decreto, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os

seguintes serviços:

- I - limpeza, asseio, preservação e conservação;
- II - limpeza hospitalar;
- III - lavanderia, inclusive hospitalar;
- IV - segurança, vigilância e portaria;
- V - recepção;
- VI - nutrição e alimentação;
- VII - copeiragem;
- VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- IX - manutenção e conservação de áreas verdes;
- X - assessoria de imprensa e de relações públicas;
- XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio de portaria específica, deliberar quanto ao enquadramento de outros serviços no disposto no "caput" deste artigo.

Seção V

Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito

Art. 11. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§ 3º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 12. Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;
- II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;
- III - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;
- IV - o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;
- V - as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 13. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI

Da Padronização das Contratações

Art. 14. As contratações deverão observar os seguintes princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 15. As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

Parágrafo único. O planejamento e execução dos processos licitatórios deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

Art. 16. Caberá à Procuradoria Geral do Município disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Procuradoria Geral do Município disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração disciplinará a padronização do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As especificações técnicas dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra terão como referência os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Município de São João dos Patos/MA, e, na ausência, do Governo do Estado de Maranhão ou do Governo Federal, observadas as demais normas municipais de regência.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Obras:

- I - padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber;
- II - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;
- III - fixar a metodologia para elaboração de anteprojeto nos casos de contratação integrada;
- IV - elaborar Tabela de Custos Unitário destinada à elaboração de preços referenciais para contratações de obras e serviços de engenharia, quando for o caso.

§ 1º Os requisitos do Projeto Básico são aqueles previstos na Lei nº 16.139, de 16 de março de 2015.

§ 2º A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o artigo 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará condicionada a manifestação técnica fundamentada de que inexistente prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.

§ 3º A área técnica deverá manifestar-se acerca da caracterização de serviço de engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, disciplinar a padronização dos serviços de zeladoria urbana e afins.

Art. 20. Não serão objeto de execução indireta:

- I - as atividades relacionadas à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - as atividades relacionadas às estratégias para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos objetos de que tratam os incisos do “caput” deste artigo poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Seção VII

Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 21. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

- I - cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e
- II - cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§ 2º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 3º A definição das situações excepcionais previstas no § 2º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no artigo 2º deste decreto.

Seção VIII

Da Realização de Consulta e Audiência Públicas

Art. 22. Deverá ser realizada consulta pública:

- I - sempre que os valores estimados da contratação superarem o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- II - independentemente do valor estimado da contratação, sempre que a relevância, a pertinência ou a complexidade do objeto assim o recomendarem; ou
- III - para qualquer valor, quando a legislação específica a exigir.

§ 1º A consulta pública poderá ser dispensada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

§ 2º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo às licitações na modalidade leilão.

Art. 23. O órgão licitante deverá submeter à consulta pública, no mínimo, o termo de referência, que contenha a identificação e a descrição do objeto do contrato, além da justificativa da contratação.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o recebimento de sugestões será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser realizada audiência pública, a critério do órgão licitante, observada, nesse caso, a antecedência de 8 (oito) dias úteis para convocação.

Art. 24. As críticas e as sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar devidamente identificadas e acompanhadas da argumentação que as justifique, sobre as quais o órgão licitante fará a respectiva análise.

Art. 25. Todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município até a data da publicação do edital.

Parágrafo único. O processo de licitação será instruído com os documentos que comprovem a consulta pública e, quando couber, a audiência pública, e com a conclusão da análise realizada.

Seção IX

Dos Valores de Referência

Art. 26. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;
- IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou
- V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

Art. 27. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Custos Unitário da Secretaria Municipal de Obras, quando for o caso.

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;
- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 1º Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no “caput” deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 28. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 29. As avaliações dos bens imóveis para fins de leilão serão efetuadas pela equipe de engenharia do município ou por pessoa física ou jurídica contratada para tal finalidade.

Art. 30. A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 31. A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer diretrizes e procedimentos voltados à orientação das unidades contratantes acerca da formação dos valores de referência.

Seção X

Da Implantação de Programa de Integridade pelos Contratados

Art. 33. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria Geral do Município, que considerará:

- I - o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;
- II - a adoção de padrões de conduta e código de ética;
- III - a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- IV - a gestão dos riscos e controles internos;
- V - a implantação de canais de denúncia de irregularidades;
- VI - mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Art. 34. O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Art. 35. Sem prejuízo do disposto no artigo 34 deste decreto, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a contratada responderá pelas penalidades nela previstas.

Seção XI

Das Modalidades De Licitação

Art. 36. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Art. 37. Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de imóveis, serão observadas as seguintes regras:

- I - o preço mínimo previsto no edital de leilão será o valor da avaliação;
- II - poderá ser admitido, mediante previsão expressa no edital, o parcelamento do valor, caso em que o número máximo de prestações será de 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- III - a escritura será lavrada pelo Secretário de Administração, após o pagamento integral do preço pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. A abertura da licitação dependerá de prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 38. O leilão de bens móveis municipais inservíveis será processado pela Secretaria Municipal de Administração.

Seção XII

Dos Critérios de Julgamento

Art. 39. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

Art. 40. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art. 41. Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 42. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 43. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante.

§ 1º Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

Seção XIII

Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 44. Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários será apresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 45. Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no “caput” deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

Seção XIV

Da Negociação da Proposta

Art. 46. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o “caput” deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 47. Na hipótese do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Parágrafo único. Constatada a inexecuibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no art.148, deste Decreto, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Seção XV

Da Habilitação

Art. 48. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 49. Nas hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidos, apenas, os documentos que comprovem:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Art. 50. O edital poderá prever que as exigências a que se referem os incisos I e II do “caput” do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sejam substituídas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, quando for o caso, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 1º O edital poderá prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente à exigência de índices econômicos, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

§ 2º Não serão exigidos índices econômicos ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata.

§ 3º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, na forma do § 1º deste artigo, exceto mediante justificativa ou nos casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 51. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de órgão legalmente competente para a realização da atividade contratada.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

Art. 52. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

I - estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;

II - tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III - pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

IV - comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

V - grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 53. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão obrigatoriamente precedidas de procedimento de cotação eletrônica de preços, mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Subseção I

Do Objeto de Credenciamento

Art. 54. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 55. O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Subseção II

Do Edital de Credenciamento

Art. 56. O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 57 deste decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

Art. 57. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 58. Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 59. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Subseção III

Da Concessão do Credenciamento

Art. 60. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 61. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 62. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Subseção IV

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 63. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento;

IV - multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 64. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Subseção V

Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 65. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 66. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Subseção VI

Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 67. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 68. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 69. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 70. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Subseção VII

Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 71. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 72. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 73. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Seção II

Da Pré-Qualificação

Art. 74. A Administração Pública indicará Órgão ou Comissão de Contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação, observadas as exigências do artigo 80, §4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 75. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - a pré-qualificação seja total.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 76. No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 77. Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

I - assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II - promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III - proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 78. Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 79. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 80. A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 81. Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 82. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III - quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

IV - quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 83. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Seção III

Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 84. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Subseção II

Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns a toda a Administração Municipal

Art. 85. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;

II - estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;

III - autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente interessado.

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste decreto.

Art. 86. O registro de preços para fornecimento de bens ou prestação de serviços que não se enquadrem no artigo 90 deste decreto poderá ser efetuado pelo órgão diretamente interessado.

§ 1º Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do

“caput” deste artigo, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles o registrará, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o registro de preços poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, observados os requisitos fixados em portaria.

Subseção III

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 87. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar a Intenção de Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V - realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

IX - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

X - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

XI - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XII - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XIII - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

XIV - divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São João dos Patos/MA os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XV - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

Subseção IV

Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 88. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do artigo 87 deste decreto;

VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX - assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção V

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 89. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no “caput” deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Subseção VI

Da Licitação para Registro de Preços

Art. 90. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Exceção-se do disposto no "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 91. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do "caput" deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do "caput" deste artigo.

Subseção VII

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 92. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 91 deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 93. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de São João dos Patos/MA, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a toda a cidadania.

Art. 94. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

- I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Subseção VIII

Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 95. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 96. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

- I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;
- II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;
- III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;
- IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§ 3º O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 97. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese do "caput" deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 98. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

- I - organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;
- II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Subseção IX

Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Art. 99. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 100. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 101. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

Subseção X

Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 102. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 103. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 104. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Subseção XI

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 105. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 106 deste decreto.

Art. 106. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§ 3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 107. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 108. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São João dos Patos - MA;

II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do "caput" deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).

Seção I

Das Cláusulas Essenciais

Art. 109. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:

I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma", obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 12.846 de 1ª de agosto de 2013, Lei anticorrupção.

III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

Seção II

Da Vedação de Efeitos Retroativos

Art. 110. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este decreto.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às hipóteses previstas no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Seção III

Da Prorrogação de Contratos de Serviço e Fornecimento Contínuos

Art. 111. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal 14.133, de 2021, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avançadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:

I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

Seção IV

Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos

Art. 112. Considera-se gestão de contratos, para os fins deste decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

Parágrafo único. As atribuições necessárias à gestão dos contratos serão exercidas pela Secretaria solicitante da despesa, através de servidor devidamente designado por meio de portaria para exercer a função de fiscal de contrato.

Art. 113. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - expedir a ordem de serviço, no caso de prestação de serviços;

VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto em cláusula contratual e no Termo de Referência vinculado ao contrato;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

XVI - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para o setor responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 114. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, cumprindo o disposto no Termo de Referência, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 115. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - receber na contratada, os documentos necessários ao pagamento, previstos no artigo 50 deste Decreto e na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 116. O fiscal de contrato será indicado formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§ 1º O ordenador de despesa, mediante portaria, poderá designar um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

§ 2º Cabe à Administração promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los.

Art. 117. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto

contratual que será atribuída a cada um.

Seção V

Da Contratação de Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva e com Predominância de Mão de Obra

Art. 118. Para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se contrato de serviços contínuos com predominância de mão de obra aquele em que a mão de obra, ainda que não dedicada exclusivamente à execução do objeto contratado, responda por mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos da contratação, segundo orçamento estimado.

Art. 119. Sem embargo de outras previsões adicionais previstas na legislação vigente, os contratos administrativos que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, deverão prever expressamente:

I - a obrigação do contratado em:

- a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- b) enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- d) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- e) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;
- f) demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;
- g) apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

II - a aplicação dos efeitos previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de rescisão;

III - que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

IV - a inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Parágrafo único. Os contratos poderão ainda prever o depósito de valores em conta vinculada e o pagamento direto das verbas trabalhistas, em caso de inadimplemento, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, no que couber.

Art. 120. A contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra não poderá ser realizada sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

§ 1º A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato.

§ 2º A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

Art. 121. Nas contratações que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, o edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação, nos termos do artigo 25, §9º, inciso II da Lei 14.133/2021, seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica.

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Seção VI

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

Art. 122. As alterações contratuais observarão os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 123. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Art. 124. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 125. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

- I - documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;
- II - acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 126. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por

força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 127. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado.

Art. 128. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 129. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

Parágrafo único. O prazo referido no artigo 124 ficará suspenso enquanto a contratada não apresentar a documentação solicitada pela contratante.

Art. 130. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 131. Devidamente instruído, o pedido será analisado pela unidade financeira do órgão ou Secretaria contratante, que encaminhará o processo, com parecer conclusivo, para deliberação da autoridade competente.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 132. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Seção VII

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 133. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º A Secretaria contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à ata de registro de preços, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

Seção VIII

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 134. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no termo de referência, edital para o objeto específico do contrato.

Art. 135. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 10 (dez) dias, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Seção IX

Dos Pagamentos

Art. 136. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

Art. 137 O dever de pagamento estabelecido no art.141 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, será observada a ordem cronológica na seguinte sequência:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 138 É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, tais como as arroladas a seguir:

I - Para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que determine a suspensão de pagamentos;

II - Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação a pagar;

III - Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

Seção X

Dos Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias

Art. 139. A Procuradoria Geral do Município disciplinará a submissão à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, das divergências patrimoniais que versem sobre as questões relacionadas no artigo 151, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A submissão da divergência à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos estará condicionada à prévia observância dos trâmites ordinários de processamento dos requerimentos, para as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro e pagamento por indenização ou, ainda, do procedimento de aplicação de penalidades, com esgotamento das instâncias administrativas correspondentes.

Seção XI

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 140. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado.

II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º O procedimento previsto no “caput” deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

Art. 141. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Art. 142. Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme diretrizes contidas nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das orientações fixadas pela Controladoria Geral do Município de São João dos Patos/MA.

Art. 143. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Geral Municipal, sem prejuízo de encaminhamento aos demais Órgãos de Controle Externo.

Art. 144. A Secretaria Municipal de Administração regulamentará, por portaria, o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelos órgãos ou entidades contratantes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 145. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial do Município de São João dos Patos/MA

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146. Cabe à Secretaria Municipal de Administração fixar e implementar a política, as diretrizes e as prioridades pertinentes às atividades administrativas de suprimentos, aquisições, contratos, inclusive mediante a expedição de normas e a implantação e gestão de sistemas informatizados aplicáveis ao conjunto da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 147. As impugnações, defesas, pedidos de reconsideração e recursos previstos neste decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, independem do pagamento de preço público.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos requerimentos de mediação e propostas de acordo.

Art. 148. Os processos licitatórios e contratações atuados e instruídos com indicação expressa de utilização das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, e 12.462/2011, e do Decreto nº 7.892/2023, serão por eles regidos, desde que a publicação originária do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, entendidos assim os avisos de licitação e os atos de autorização ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º Como regra, os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações, às prorrogações

contratuais, e aos contratos decorrentes de adesão.

§ 2º Ainda na hipótese do §1º acima, as atas de registro de preços firmadas em decorrência da aplicação do disposto no caput poderão ser utilizadas enquanto mantiverem sua validade, inclusive por órgãos participantes ou não participantes, se for o caso.

§ 3º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado nos termos da Orientação Normativa AGU nº 36, como por exemplo os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, decorrentes de procedimentos de contratação regidos pelas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

§ 5º Os contratos de aluguel de bens imóveis decorrentes de procedimentos de contratação regidos pelas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2025, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 149. Os editais a serem lançados e as contratações diretas a serem firmadas a partir da vigência deste decreto deverão observar o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Serão submetidos ao regime jurídico das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e regulamentos aqui revogados, os seguintes instrumentos:

I - os editais de licitação publicados até a vigência deste decreto;

II - os ajustes firmados a partir de editais lançados anteriormente à vigência deste decreto;

III - os contratos firmados diretamente com fundamento em despacho de autorização publicado até a vigência deste decreto;

IV - os editais de licitação submetidos à Consulta Pública em data anterior à vigência deste decreto, ainda que publicado posteriormente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Faculta-se ao Titular da Pasta ou à autoridade máxima da entidade pública promover a readequação dos termos de editais retomados a partir da vigência deste decreto, observado o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 150. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

São João dos Patos/MA, 02 de janeiro de 2024.

Alexandre Magno Pereira Gomes

Prefeito Municipal

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 90689e7831fedb4338906c21aea24c38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 433.423.01/2023 - DISPENSA Nº 01/2023/CPL

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 433.423.01/2023 DISPENSA Nº 01/2023/CPL

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 433.423.01/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, DESTINADAOS A PACIENTE DA MUNICIPALIDADE NA REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE NA CIDADE DE FLORIANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, E: MICAELLE JHUNQUETH MENDES BARBOSA.

Pelo presente 1º (Primeiro) Termo Aditivo a carta contrato originário nº 433.423.01/2023 de um lado o **Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67 situado na Rua São José, nº 477, Centro - CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ nº 12.095.429/0001-99, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LUARA LIMA PORTO CARVALHO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 053.112.443-64, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **Contratante**. E, de outro lado **MICAELLE JHUNQUETH MENDES BARBOSA**, brasileira, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 034.231.793-34, residente e domiciliado na Cidade de Floriano/PI, doravante denominado simplesmente **Contratado**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o 1º Termo Aditivo a Carta Contrato nº 433.423.01/2023, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da carta contrato nº 433.423.01/2022, por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2024. Valor total do aditivo R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), valor de uma refeição R\$ R\$ 17,00 (dezessete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso I, c/c Art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 28 de dezembro de 2023.

.....
LUARA LIMA PORTO CARVALHO
CPF: 342.357.523-91
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
MICAELLE JHUNQUETH MENDES BARBOSA
CPF: 034.231.793-84
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 13c1837d53ea7aa7f105bfa0f42332b7

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO N.º
457.447.01/2023 - DISPENSA N.º 16/2023**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO N.º
457.447.01/2023
DISPENSA n.º 16/2023**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SALÃO COMERCIAL, LOCALIZADO NA RUA GRANDE - S/N, CENTRO, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A PESSOA FÍSICA: JANETE BRUNO DE OLIVEIRA.

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário n.º 457.447.01/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, N.º 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portadora do **CPF sob n.º 045.725.553-62**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado: **JANETE BRUNO DE OLIVEIRA**, pessoa física de direito privado, inscrita no **CPF n.º 709.306.353-56**, residente na Rua Grande Nº 502, Centro, Sucupira do Riachão- MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário n.º 457.447.01/2023, que se regará pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente à Dispensa n.º 16/2023/CPL, do contrato originário n.º 709.306.353-56 pela Secretaria Municipal de Administração, oriundo da DISPENSA n.º 16/2023, por mais 12 (doze) meses, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2024 e findando em 31 de dezembro de 2024. Valor total do aditivo R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividi em parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e as Cláusulas IV 4.2 e clausula VII do Contrato Originário n.º 457.447.01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 28 de dezembro de 2023.

KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA
Secretária de Administração/Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

JANETE BRUNO DE OLIVEIRA
CPF n.º 709.306.353-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: ea1309a101f9fb094d6f5ba733a02763

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
363.353.01/2022 - DISPENSA Nº 012/2022**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
363.353.01/2022
Dispensa Nº 012/2022**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIA DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A PESSOA FÍSICA: ADOLF ABDON MOURA DA SILVA.

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 363.353.01/2022 de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** - inscrita no CNPJ nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. **Klévia Maria Lima de Sousa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n 045.725.553-62, denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado à empresa: como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, A PESSOA FÍSICA: **ADOLF ABDON MOURA DA SILVA**, CPF nº 633.187.251-53, Rua 28 de junho, S/N, Açudinho - São João dos Patos - MA, CEP: 65.665-000 e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o 1º Termo Aditivo ao Contrato Originário nº 363.353.01/2022, que se regará pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do Contrato Originário nº 363.353.01/2022 pela Secretaria Municipal de Administração, oriundo da Dispensa Nº 012/2022, pelo prazo de 12 meses, iniciando em 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2022 e Cláusula sete, do Termo de Referência do Edital da Dispensa Nº 012/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 28 de dezembro de 2023.

KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração/Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

ADOLF ABDON MOURA DA SILVA
CPF: 633.187.251-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: b59e6b67681ee3d1c7685a9cc3944aeb

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
0273.263.01/2021 - DISPENSA Nº 18/2021**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
0273.263.01/2021
DISPENSA nº 18/2021**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SALÃO COMERCIAL, LOCALIZADO NA TRAVESSA FERRAZ S/N - CENTRO - SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, DESTINADO PARA INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DESTE MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A PESSOA FÍSICA: KELLY DE PAIVA SA.

Pelo presente 2º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0254.244.01/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS - Sucupira do Riachão - MA, com sede administrativa na Rua São José, Nº 477, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 14.696.464/0001-99, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Sra. MARLENE RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, portador do CPF n.º 063.187.093-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado: KELLY DE PAIVA SÁ, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 003.501.813-57, residente e domiciliada na Rua 10 de Novembro nº 288, Centro Sucupira do Riachão - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **3º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0273.263.01/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente a Dispensa nº 18/2021/CPL, do contrato originário nº 0273.263.01/2021 pela Secretaria Municipal de Assistência Social, oriundo do DISPENSA nº 18/2021, por mais 12 (doze) meses, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2024 e findando em 31 de dezembro de 2024. Valor total do Aditivo R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido e parcelas mensais R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais IV 4.2 e Cláusula VII do Contrato Originário nº 0273.263.01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 27 de dezembro de 2023.

Marlene Ribeiro de Sousa
Secretária de Saúde/Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

KELLY DE PAIVA SÁ
CPF nº 003.501.813-57
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 67cc7f6eb5c1a70bc6fab2403d76d205

PORTARIA Nº 008/2023-CMSR.

PORTARIA Nº 008/2023-CMSR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, resolve no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 053/2017, que dispõe sobre organização administrativa do Poder Legislativo de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências, pela presente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar do cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, o Sr. **ERICK RIBEIRO LIMA**, portador do RG nº 027868012004-5 SSP/MA, inscrito no CPF nº 600.879.243-23.

Artigo 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publica -se e Registra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSE ARTUR REIS DA SILVA CPF: 352.683.603-53 VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (Biênio: 2023-2024)

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: a96888feeb0400f9f8ee0f13afb42be3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PORTARIA Nº. 111 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede licença por vacância à servidora pública ocupante de cargo efetivo nesta Câmara de vereadores, em virtude de nomeação em cargo efetivo no Executivo Municipal de Tasso Fragoso-MA.

JAMISSON EVANGELISTA DE MACEDO, presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no artigo 37, inciso I, do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tasso Fragoso;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença por vacância, pelo prazo de 03(três) anos a contar da data desta publicação, em virtude de nomeação em cargo efetivo no Poder Executivo Municipal à servidora pública **ANGELA VIEIRA PITUBA**, admitida e nomeada, em caráter efetivo, para o cargo de Auxiliar Administrativo desde 16 de dezembro de 2016, data de sua nomeação até a presente data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, aos 12 de dezembro de 2023

JAMISSON EVANGELISTA DE MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 627b0db45485ec65f92acec8ab431788



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br